



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º 036/2012 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND,

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.059-34, com domiciliado especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, neste ato representado pela sua Prefeita **DALILA JOSÉ DE MELLO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1.502.329-5 e CPF n.º 285.025.159-34, residente e domiciliado a Rua das Gardênias, 67, Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 07.903.920-9, datada de 14/09/2011, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a execução de operação tapa buraco na Rodovia Antonio Zorzan e recape Asfáltico no Conjunto Habitacional Ivo Paul Miller e Jardim América com 1.200,00 ton. de CBUQ conforme ruas listadas a fls 03, conforme Parecer Técnico n.º 51/2012, constante na folha 31 e do protocolado n.º 07.965.806-5.

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo a partida do Estado através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil reais) que corresponde aproximadamente a 83,33% (oitenta e três virgula trinta e três)

1

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Avenida Iguazu, 420 - 2º andar - Rebouças - 80.230-020 - Curitiba - PR - Brasil - (41) 3304-8500 - Fax: (41) 3322-9521



e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de contrapartida do Município, que corresponde aproximadamente a 16,67%, (dezesseis virgula sessenta e sete) conforme Parecer Técnico n.º 51, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante na folha 31, do protocolo n.º 07.965.806-5

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303 Rubrica Orçamentária 4440 4201, Fonte 147, Empenho n.º 77000000200279-1, datado 01/06/2012, no valor de R\$ 250.000,00, bem como pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico n.º 51, constantes na folha 31 do protocolado n.º 07.965.806-5 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro civil, Casado, RG 1.261.260-5, CPF 372.157.959-34 residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 426, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da **SEIL**, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DER/PR :

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

III - DO MUNICÍPIO :

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

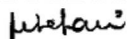
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


JOSE RICH FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


PAULO ROBERTO MELANI
DIRETOR-GERAL DO DER/PR


DALILA JOSÉ DE MEDLO
PREFEITO DE ASSIS CHATEAUBRIAND


JOSE LUIZ ARCHER
Chefe do DFIL/SEIL

TESTEMUNHAS:

02 de junho de 2012

CONVÊNIO N.º 036/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de ASSIS CHATEAUBRIAND. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL datada de 14/09/2011, constante do protocolo n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De Serviços de Operação Tapa Buracos na Rodovia Antonio Zorzan e Recape Asfáltico no Conjunto Habitacional Ivo Paulo Miller e Jardim América, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 51/2012, constante na folha 31 do protocolado n.º 07.965.806-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200279-1, datada de 01/06/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 02 de junho de 2012

CONVÊNIO N.º 057/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolado n.º 11.471.312-0/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação Polidétrica na Rodovia PR-471, trecho Distrito de Santo Isidoro, sentido Balsa de Nova Prata do Iguaçu, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 20/2012, constante na folhas 35 do protocolado n.º 11.471.312-0/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 351.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 62.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200280-1, datada de 01/06/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 02 de junho de 2012

CONVÊNIO N.º 063/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de ASTORGA, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De obras de Tapa Buracos com reperfilamento em CBUQ em ruas da cidade, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 52/2012, constante das folhas 22 do protocolado n.º 07.965.797-2/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 296.631,48 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 46.631,48) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200278-1, datada de 01/06/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 02 de junho de 2012

R\$ 432,00 - 57950/2012

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Protocolo: 11.289.102-1

Ratificação de Dispensa de Licitação nº 007/2012

Reconheço a Dispensa de Licitação para a locação do imóvel, situado na rua Osório Ribas de Paula, 1120 - Centro, Apucarana/PR, para período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, de propriedade de Marlene Vallin Sartorelli, RG nº 1.281.762-2/PR, CPF sob nº 323.770.709-6, para sediar o escritório Regional da SEDS em Apucarana/PR, no valor mensal de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), somando R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) anuais, com fundamento no artigo 24, VII, da Lei 8.666/93 e no artigo 34, VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo em vista o constante nos pareceres técnicos desta Secretaria de Estado da família e Desenvolvimento Social, inseridos no protocolado n.º 11.289.102-1. Ratifico a Dispensa de Licitação. Publique-se.

Curitiba, 28 do maio de 2012.

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS
Em Exercício

R\$ 180,00 - 57714/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 17/2009

PROTOCO: 07.674.488-2

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Centro de Socio-
educação de Pato Branco.
VALOR: R\$ 118.631,04
CONTRATADA: Rogério Galina -ME, cnpj 73.413.072/0001-34
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 550208122414.215, rubrica 3390.3700, fonte
100 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 3390 3700

VIGENCIA: 01/06/2012 a 31/05/2013

Curitiba, 01/06/2012

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado - SEDS
Em exercício

R\$ 64,00 - 57528/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS

Contrato locação de imóvel

PROTOCO: 11.289.102-1

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Escritório Regional de Apucarana, desta SEDS.

VALOR: R\$ 1.800,00 Mensais

CONTRATADA: Marlene Vallin Sartorelli, CPF 323.770.709-06

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215- rubrica 3390.3600, Fonte: 100

VIGENCIA: 20/04/2012 a 19/04/2013

Curitiba, 28/05/2012

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado - SEDS
Em exercício

R\$ 64,00 - 57717/2012

Secretaria de Estado da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Protocolo n.º 10.514.933-6 e anexos

Vigência: 25/05/2012 à 25/05/2013

Valor: R\$ 174.112,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e doze reais)

Segundo termo aditivo referente a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses do contrato de serviço móvel especializado da SESP. Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança em 30/04/2012.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Protocolo n.º 11.130.398-3

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 15/02/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
Protocolo n.º 11.351.708-5

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 24/04/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo n.º 11.130.889-7

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 21/03/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Protocolo n.º 10.514.933-0

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade no município.

Autorizado pelo Exmo. Sr. Governador em 21/03/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU
Protocolo n.º 11.051.245-7

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação em D.O.

Convenio referente à implantação do Posto de Atendimento Parcialmente Informatizado para confecção de carteiras de identidade